

LEI

LEI Nº 5.931, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a redação do § 4º do art. 5º da Lei Estadual nº 3.641, de 4 de fevereiro de 2009, que institui em Mato Grosso do Sul, o Cadastro para Bloqueio do Recebimento de Ligações de Telemarketing.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 4º do artigo 5º da Lei Estadual nº 3.641, de 4 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

.....

§ 4º O usuário que receber ligações após os 30 (trinta) dias da data do ingresso no Cadastro deverá registrar ocorrência do fato, junto ao PROCON/MS, informando o dia, o horário e a empresa prestadora de produtos e serviços, o número do telefone da ligação recebida, e, se for informado, o nome do atendente, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis, com fundamento nesta Lei, na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e demais regulamentos de proteção e defesa do consumidor." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de agosto de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.932, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Institui o Dia do Delegado de Polícia no Estado de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído o Dia do Delegado de Polícia no Estado de Mato Grosso do Sul, a ser celebrado, anualmente, no dia 3 de dezembro.

Art. 2º A data de que trata esta Lei passa a integrar o Anexo do Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 3.945, de 4 de agosto de 2010, na forma que dispõe o art. 3º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de agosto de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.933, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Síndrome do Ovário Policístico (SOP), no Estado de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Estado de Mato Grosso do Sul, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Síndrome do Ovário Policístico (SOP), a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de março.

Art. 2º A Semana Estadual de Conscientização sobre a Síndrome do Ovário Policístico (SOP) passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos no Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 3.945, de 4 de